



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 265, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela sua procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 a 129 da [Constituição da República](#) e pelos arts. 6º, 7º e 8º da [Lei Complementar 75/1993](#), e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, §§ 6º e 7º, no art. 4º e no art. 7º, § 2º, I e II, da [Resolução CNMP nº 23/2007](#), bem como nos arts. 1º e 2º da [Resolução CSM PF 87/2010](#), que regulamentam o Inquérito Civil;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003153/2018-21 em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos narrados no procedimento mencionado, que tem por objeto e investigado o seguinte:

OBJETO: Apurar se KLEBER DANTAS PALMELA, BRUNO TADEU DE CARVALHO LINHARES e LUCIANA ANTUNES CARVALHO AMARAL seriam funcionários fantasmas da Câmara dos Deputados. Possível violação ao art. 312 do [Código Penal](#) e aos arts. 9º e 11 da [Lei 8.429/92](#). Por questão de utilidade e eficiência da investigação, inclusive no que se refere a eventual prescrição em perspectiva, limito o objeto da apuração aos fatos ocorridos a partir de 2010.

ENVOLVIDO(S): KLEBER DANTAS PALMELA, BRUNO TADEU DE CARVALHO LINHARES e LUCIANA ANTUNES CARVALHO AMARAL

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

DETERMINO, a fim de instruir o procedimento:

- (i) a publicação desta Portaria, como de praxe, por qualquer meio hábil;
- (ii) a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
- (iii) a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 17º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

Procuradora da República

(Em substituição)

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 ago. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 8.](#)

MPF
Ministério Público Federal